

INFORME NACIONAL

ANO III - Nº 115 – www.admnacional.com.br

O INFORMATIVO SEMANAL QUE MANTÉM O SÍNDICO SEMPRE ATUALIZADO COM DICAS PARA APERFEIÇOAR A ADMINISTRAÇÃO DO SEU CONDOMÍNIO

Cofins e Contribuição Sindical

Os condomínios agora são obrigados a fazer os recolhimentos de COFINS devidos por todos os serviços que contratem cujo valor fique acima de R\$ 5 mil. Os recolhimentos terão de ser feitos na semana seguinte à do pagamento.

Acima de R\$ 5 mil, fica para o contratante a responsabilidade de recolher o PIS e a COFINS relativos a determinados serviços. Entre eles, estão vigilância e limpeza.

COFINS é a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. O COFINS agora só deve ser retido quando o valor do serviço for superior a R\$ 5 mil por nota fiscal. Esta decisão foi introduzida pela lei 10.925/2004, sancionada pelo presidente Lula. A decisão vale a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, o que aconteceu em 26/07/2004. Caso haja dois ou mais pagamentos a um mesmo prestador de serviços e o montante for superior a R\$ 5.000,00 os tributos deverão ser retidos e recolhidos normalmente nos moldes da legislação anterior. Os serviços prestados de pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas deverão fazer a retenção de 4,65% a título de PIS: 0,65%, COFINS 3,00% e CSLL 1,00% quando os pagamentos forem superiores à R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por nota fiscal.

A instrução normativa SRF 381, de 30/12/2003, dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços. Diz ela no seu artigo Primeiro, parágrafo Primeiro 1º que a COFINS aplica-se inclusive aos pagamentos efetuados por:

I- associações, inclusive entidades

sindicais, federações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

II- sociedades simples, inclusive cooperativas;

III- fundações de direito privado;

IV- condomínios de edifícios.

O valor da Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do **percentual de 4,65%**, correspondente à soma das alíquotas de:

- 1% - CSLL,
- 3% - COFINS,
- 0,65% - PIS/PASEP

Serviços que geram recolhimento em condomínios

Prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, locação de mão-de-obra, administração de contas a pagar e receber, remuneração de serviços profissionais como contador, advogado, despachante.

Contribuição Sindical

A Contribuição Sindical é compulsória (obrigatória) e deve ser recolhida anualmente, de uma só vez e paga por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional. Isto é regulamentado pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), no artigo 578.

- De acordo com o dr. Amilcar Aquino Navarro, advogado especialista em Direito Imobiliário, "os condomínios estão isentos da contribuição sindical desde que comprovem, através de requerimento junto ao Ministério do Trabalho e seguindo os procedimentos

da Portaria 1012/03, que exercem atividades sem fins lucrativos".

Tipos de contribuição

- A Contribuição Sindical Patronal, de responsabilidade do condomínio enquanto empregador, deve ser paga até o dia 31 de janeiro, se o condomínio não requerer a isenção junto ao Ministério do Trabalho.

- Para os Condomínios, por não terem fins lucrativos, o governo estipula o valor da contribuição mínima e o recolhimento deve ser feito na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou em estabelecimentos bancários nacionais, integrantes do Sistema de Arrecadação de Tributos Federais, através de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS) ou em guia fornecida gratuitamente pelo sindicato da respectiva categoria e até a data do vencimento pode ser pago nas lotéricas da CEF.

Deveres dos sindicatos

- Pelo artigo 592 da CLT, os sindicatos patronais são obrigados por lei a promover para os associados, entre outros:

- realização de estudos econômicos e financeiros;
- bibliotecas;
- creches;
- congressos e conferências;
- medidas de divulgação comercial e industrial no País, e no estrangeiro, bem como em
- outras tendentes a incentivar e aperfeiçoar a produção nacional;
- feiras e exposições;
- prevenção de acidentes do trabalho.

Fonte: Sindiconet

BOA SEMANA!!